

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

### INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 6011/989/16
Poder LEGISLATIVO

Município Cafelândia

**Entidade** CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

**Período** 06/2017

**Relator** Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Unidade Fiscalizadora UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

**Responsável** DANIEL DIAS AZEM

Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CPF** 341.767.518-94

**Período de Gestão** 01/01/2017 a 31/05/2017

**Responsável** ADILSON CIRILO DE PAULA

Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CPF** 083.748.928-89

**Período de Gestão** 01/06/2017 a 31/12/2017

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

# 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

### 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

O município não entregou os balancetes Conjunto/Isolado essenciais para a análise do período.

### 2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

O município não entregou os balancetes Conjunto/Isolado essenciais para a análise do período.

## 2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 75.603,48
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 36.500,69
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 43.630,54
(=) Liquidez do Período	R\$ -4.527,75
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 720.000,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 863.472,25
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ -148.000,00

A verificação da situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por conseqüência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada para os ajustes necessários frente aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 45,88%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

2311 da Constituição i edetar de 1300.	
Repasse total da Prefeitura	R\$ 720.000,00
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 8.024,82
Despesas com folha de pagamento	R\$ 334.666,06
Despesa com folha/Transferências realizadas	45,88%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

### 2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Análise do item prejudicada, tendo em vista a ausência de remessa de informação relativa ao balancete do período.

### 2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

Análise do item prejudicada, tendo em vista a ausência de remessa de informação relativa ao balancete do período.

## 3 - Assunto de Fiscalização: ANALISE OCP

#### 3.1 - ANALISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 19/08/2017 Hora da Geração: 02:53:37